



Câmara Municipal de Banabuiú  
Para a Comissão de Justiça emitir Parecer

Em 31/08/2018

\_\_\_\_\_  
Secretaria

**PROJETO DE LEI Nº. 05/2018**

Câmara Municipal de Banabuiú  
Para a Comissão de Finanças emitir parecer

Em 31/08/2018

\_\_\_\_\_  
Secretaria

**INSTITUI O PROGRAMA REMÉDIO  
EM CASA NO MUNICÍPIO DE  
BANABUIÚ/CE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, e nos arts. 7º, inciso IV, 37, inciso X e art. 51, IV da Constituição Federal de 1988, apresenta-se para apreciação do plenário, e, posterior, sancionamento do Prefeito de Banabuiú/CE, o presente projeto de lei:

**Art.1º.** Fica criado, no município de Banabuiú/CE, o programa “remédio em casa”.

**Art. 2º.** O objetivo do projeto é encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, os remédios de uso contínuo que lhes forem prescritos em tratamento regular.

**Art. 3º.** O PROGRAMA REMÉDIO EM CASA será vinculado à secretaria municipal de saúde, que providenciará o monitoramento, avaliação do programa e todas as supervisões técnicas necessárias.



Câmara Municipal de  
**Banabuiú**

O caminho se faz no caminhar.

**Art. 4º.** Além da comprovação das situações estabelecidas no a ART. 2º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa, deverão preencher os seguintes requisitos:

I – Ter residência fixa no município;

II – Estar regularmente cadastrado junto a Secretaria Municipal de Saúde.


**Art. 5º.** A implementação do Programa Remédio em Casa, será efetivada pelo Poder Público Municipal, ou através de convênio/contratos com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente lei.

**Art. 6º.** Os medicamentos serão disponibilizados em quantidade suficiente para o período de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º.** Os medicamentos serão entregues por servidores do município.

**Art.9º** - As despesas com a execução desta lei, correrão às expensas do Poder Executivo Municipal

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Gilson Fernandes da Silva  
Presidente